

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

1.ª Secção

Por ordem superior e para os devidos efeitos se publica o seguinte:

S. Ex.ª o Ministro, por seu despacho de 15 do corrente, concordou com o parecer a seguir:

Não prevendo o regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, no seu artigo 49.º (rectificado), o caso de serem presentes, para unificação, alvarás de diferentes indústrias que funcionem no mesmo estabelecimento, e não sendo justo que se unifiquem os alvarás em separado, porquanto o referido regulamento, no seu artigo 24.º, indica que seja passado um só alvará de licença para os estabelecimentos onde funcionem várias indústrias, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que,

para tais casos, se passe um único alvará em substituição daqueles apresentados para unificar.

Direcção Geral do Trabalho, em 17 de Março de 1923.—O Director Geral, *Luis Mira Feio*.

Direcção Geral do Trabalho, 17 de Março de 1923.—O Director Geral, *Luis Mira Feio*.

11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

**Portaria n.º 3:510**

Considerando que Norte Pequeno não é freguesia, mas sim um lugar da freguesia do Capelo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que o subsídio de 500\$ concedido pela portaria n.º 2:860, de 10 de Agosto de 1921, à Junta de Freguesia de Norte Pequeno, para melhoramentos locais, seja entregue à Junta de Freguesia de Capelo (Faial), para melhoramentos no lugar de Norte Pequeno, ficando esta corporação administrativa obrigada ao prestamento das contas, a que se refere o n.º 3.º do referido diploma.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*